



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES e FAPEMIG no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito do Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas pelos discentes da pós-graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO Deliberação do Conselho Curador Nº 209 de 2024, da FAPEMIG;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/Unimontes Nº410 de 19 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, em conformidade com as alterações recentes da CAPES e FAPEMIG sobre flexibilização das normas para percepção de bolsas CAPES e FAPEMIG nos Programa de pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 2º Devem ser priorizados discentes e pós-doutorandos com cadastros atualizados no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, sendo beneficiários, que não exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos no ato da inscrição para o respectivo edital de bolsa.

Art. 3º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos que não exerçam atividade remunerada, que não recebam outros rendimentos ou ainda para aqueles que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, visando a dedicação exclusiva ao programa.

Art. 4º Os discentes e pós-doutorandos que exerçam atividades remuneradas ou recebam outros rendimentos, somente poderão perceber a bolsa da CAPES ou FAPEMIG se não houver discentes e pós-doutorandos prioritários no programa ao recebimento de bolsa, conforme os artigos 2º e 3º.

Art. 5º Terão prioridade para o acúmulo de bolsa de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, nesta ordem:

§ 1º Discentes e pós-doutorandos no país que tenham outra bolsa de projeto, nacional ou internacional;

§ 2º Profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 3º Outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;

§ 4º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor

rendimento mensal;

§ 5º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

§ 6º Em caso de empate terá prioridade quem tiver mais tempo de pós-graduação e melhor classificação, de acordo com o índice produtividade do último ano do estudante, calculado seguindo critérios da CAPES.

Art. 6º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses ou em regime de urgência, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida por esta instrução normativa.

§ 1º O regime de urgência citado neste artigo refere-se às seguintes situações:

- Ingressantes via processo de seleção por fluxo contínuo, que não exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos poderão solicitar o benefício em até 30 dias após a data de matrícula do semestre.
- Discentes e pós-doutorandos não bolsistas que venham a perder ou abrir mão da atividade remunerada e que não possuam outros rendimentos terão a possibilidade de vincular-se à bolsa, desde que façam a solicitação do benefício em até 30 dias após a data de matrícula do semestre.

§ 2º Serão redistribuídas as bolsas de discentes e pós-doutorandos que acumulem com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos. A ordem da redistribuição seguirá a lista de classificação de forma decrescente, ou seja, a partir do último beneficiário listado.

Art. 7º O bolsista que for realizar doutorado sanduíche terá a bolsa suspensa no Brasil para receber a bolsa internacional. Ao retornar ao Brasil, o bolsista irá reaver a bolsa original. Essa regra não se aplica a bolsistas da Fapemig, conforme a deliberação do Conselho Curador no.210 de 2024, que extinguiu a obrigatoriedade da suspensão das bolsas, pagas pela FAPEMIG, de doutorado para realização de doutorado sanduíche no exterior.

Art. 8º Os bolsistas devem cumprir os compromissos firmados junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual se encontram vinculados, à CAPES e/ou a outros órgãos de fomento. Os bolsistas do PPGCS devem colaborar com ao menos uma das frentes elencadas na Normativa 02/2024, de 01 de abril de 2024.

Parágrafo único. Para garantir o compromisso previsto no caput deste artigo, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar de declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação, incluindo-se no documento a ciência do orientador e as consequências decorrentes de descumprimento das normas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 10º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde poderá propor critérios adicionais, desde que sejam aprovados pela Comissão de Bolsa e colegiado do programa e publicitados no website do programa.

Art. 11º Esta Instrução Normativa será reavaliada no período de 12 meses, contados da data de sua vigência pela Comissão de Bolsas com aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde.

Art. 12º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, que deve seguir as normas e recomendações da CAPES, garantindo que todos os aspectos estejam alinhados com as diretrizes estabelecidas pela instituição.

Art. 13º As datas para envio da documentação estarão publicadas no site do PPGCS. Os procedimentos para a solicitação de bolsa incluem o candidato anexar na página do Google Formulários de inscrição do EDITAL BOLSAS – PPGCS/2025 (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfC8QyoyXpzf2PncG6uf1i3252vOE7ItEXUmBSCCXrKIIQ-rw/viewform>) a seguinte documentação:

a) Formulário FAPEMIG preenchido

(https://docs.google.com/document/d/1Z9tXZfNw69A-vsCjiA_-LerwwLNRN71u/edit)

b) Formulário CAPES preenchido

(<https://www.posgraduacao.unimontes.br/uploads/2018/01/FormularioCadastro.pdf>)

Observação: candidatos a quaisquer bolsas, deverão obrigatoriamente, nessa fase, preencher os dois formulários acima.

c) Declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao Programa de Pós-Graduação. Aqueles que possuem atividades remuneradas ou outros rendimentos devem incluir na declaração os valores recebidos, bem como carga-horária de trabalho e a ciência e a assinatura do orientador.

Observação: Os anexos devem ser inseridos em um único documento. O documento preenchido deve ser convertido para formato PDF, ser renomeado para: Anexo-BOLSAS2025–nome do(a) discente e anexado no local indicado.

Art. 14º A documentação enviada não será conferida pela Comissão de Bolsas em relação ao seu conteúdo. Os prejuízos advindos da falta de quaisquer documentos especificados no Art. 14º deste edital, bem como, documentos incompletos, em desacordo com o estabelecido nos referidos itens, são de responsabilidade do candidato e implicará na eliminação do mesmo do processo seletivo.

Art. 15º Estas normas foram apreciadas e aprovadas na reunião de Colegiado do PPGCS/Unimontes realizada em 11 de fevereiro de 2025.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 11 de fevereiro de 2025

Comissão de Bolsas PPGCS

Profa. Dra. Cristina Andrade Sampaio

Coordenação do PPGCS/ Unimontes